

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 674, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Paraibuna e dá outras providências.*

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32<sup>a</sup>, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

### CONSIDERANDO:

Que através da Concorrência Pública nº 002/2014, o Município de Paraibuna firmou Contrato de Concessão com a Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A – CAEPA, para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Paraibuna;

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 05/2020 firmado entre o Município de Paraibuna e a Agência Reguladora ARES-PCJ foram delegadas as competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à esta Agência Reguladora;

Que a Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A – CAEPA, concessionária responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Paraibuna, solicitou reajuste ordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, nos termos do Contrato de Concessão;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 56/2025-CRO, emitiu parecer favorável ao processo de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas do Contrato de Concessão;

Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social de Paraibuna, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.991, de 27/08/2015 e os atuais membros do CRCS de Paraibuna nomeados através do Decreto nº 4.348, de 01/12/2025, reunidos no dia 16 de dezembro de 2025, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 56/2025 – CRO; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Paraibuna, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, reunida em 17 de dezembro de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A – CAEPA, em 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento).

Parágrafo único – O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A – CAEPA, a partir do mês de fevereiro de 2026 em todas as categorias e faixas de consumo em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A - CAEPA, conforme apresentado nas tabelas do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A – CAEPA, em 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento).

Parágrafo único - O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A - CAEPA a partir do mês de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A – CAEPA, conforme apresentado nas tabelas do Anexo II, desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste a Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A – CAEPA, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A – CAEPA após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Paraibuna, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único - A Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A – CAEPA, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 674, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**
**ANEXO I**
**TABELAS DE VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

| <b>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</b> |                |                     |               |              |
|-------------------------------------|----------------|---------------------|---------------|--------------|
| <b>FAIXA DE CONSUMO</b>             | <b>UNIDADE</b> | <b>TARIFA (R\$)</b> |               |              |
|                                     |                | <b>ÁGUA</b>         | <b>ESGOTO</b> | <b>TOTAL</b> |
| De 0 a 10 (mínimo)                  | Mês            | 20,26               | 20,26         | 40,52        |
| De 11 a 15                          | m <sup>3</sup> | 2,83                | 2,83          | 5,66         |
| De 16 a 20                          | m <sup>3</sup> | 4,24                | 4,24          | 8,48         |
| De 21 a 50                          | m <sup>3</sup> | 8,70                | 8,70          | 17,40        |
| Acima de 50                         | m <sup>3</sup> | 10,40               | 10,40         | 20,80        |

| <b>CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL</b> |                |                     |               |              |
|-------------------------------------|----------------|---------------------|---------------|--------------|
| <b>FAIXA DE CONSUMO</b>             | <b>UNIDADE</b> | <b>TARIFA (R\$)</b> |               |              |
|                                     |                | <b>ÁGUA</b>         | <b>ESGOTO</b> | <b>TOTAL</b> |
| De 0 a 10 (mínimo)                  | Mês            | 40,51               | 40,51         | 81,02        |
| De 11 a 20                          | m <sup>3</sup> | 5,65                | 5,65          | 11,30        |
| De 21 a 50                          | m <sup>3</sup> | 8,70                | 8,70          | 17,40        |
| Acima de 50                         | m <sup>3</sup> | 10,40               | 10,40         | 20,80        |

| <b>CATEGORIA COMERCIAL</b> |                |                     |               |              |
|----------------------------|----------------|---------------------|---------------|--------------|
| <b>FAIXA DE CONSUMO</b>    | <b>UNIDADE</b> | <b>TARIFA (R\$)</b> |               |              |
|                            |                | <b>ÁGUA</b>         | <b>ESGOTO</b> | <b>TOTAL</b> |
| De 0 a 10 (mínimo)         | Mês            | 81,36               | 81,36         | 162,72       |
| De 11 a 20                 | m <sup>3</sup> | 9,61                | 9,61          | 19,22        |
| De 21 a 50                 | m <sup>3</sup> | 16,06               | 16,06         | 32,12        |
| Acima de 50                | m <sup>3</sup> | 20,33               | 20,33         | 40,66        |

| <b>CATEGORIA INDUSTRIAL</b> |                |                     |               |              |
|-----------------------------|----------------|---------------------|---------------|--------------|
| <b>FAIXA DE CONSUMO</b>     | <b>UNIDADE</b> | <b>TARIFA (R\$)</b> |               |              |
|                             |                | <b>ÁGUA</b>         | <b>ESGOTO</b> | <b>TOTAL</b> |
| De 0 a 10 (mínimo)          | Mês            | 81,36               | 81,36         | 162,72       |
| De 11 a 20                  | m <sup>3</sup> | 9,61                | 9,61          | 19,22        |
| De 21 a 50                  | m <sup>3</sup> | 16,06               | 16,06         | 32,12        |
| Acima de 50                 | m <sup>3</sup> | 20,33               | 20,33         | 40,66        |



| CATEGORIA PÚBLICA / SEM CONTRATO |                |              |        |        |
|----------------------------------|----------------|--------------|--------|--------|
| FAIXA DE CONSUMO                 | UNIDADE        | TARIFA (R\$) |        |        |
|                                  |                | ÁGUA         | ESGOTO | TOTAL  |
| De 0 a 10 (mínimo)               | Mês            | 81,36        | 81,36  | 162,72 |
| De 11 a 20                       | m <sup>3</sup> | 9,61         | 9,61   | 19,22  |
| De 21 a 50                       | m <sup>3</sup> | 16,06        | 16,06  | 32,12  |
| Acima de 50                      | m <sup>3</sup> | 20,33        | 20,33  | 40,66  |

## EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

### **1) TARIFA DE ÁGUA**

A Tarifa de Água é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumos de até 10 m<sup>3</sup> e de 20 m<sup>3</sup> da Categoria Residencial Normal:

#### **a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m<sup>3</sup>)**

$$\text{Tarifa de Água} = (1^{\text{a}} \text{ Faixa} = \text{De } 0 \text{ a } 10 \text{ m}^3 = \text{R\$ } 40,51) = \text{R\$ } 40,51$$

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 20 m<sup>3</sup>)**

$$\text{Tarifa de Água} = (1^{\text{a}} \text{ Faixa} = 10 \text{ m}^3 = \text{R\$ } 40,51) + (2^{\text{a}} \text{ Faixa} = 10 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 5,65 = \text{R\$ } 56,50)$$

$$\text{Tarifa de Água} = (\text{R\$ } 40,51 + \text{R\$ } 56,50) = \text{R\$ } 97,01$$

### **2) TARIFA DE ESGOTO**

A Tarifa de Esgoto, com tratamento, também é cobrada em forma de cascata, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

#### **a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m<sup>3</sup>)**

$$\text{Tarifa de Esgoto} = (1^{\text{a}} \text{ Faixa} = \text{De } 0 \text{ a } 10 \text{ m}^3 = \text{R\$ } 40,51) = \text{R\$ } 40,51$$

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 20 m<sup>3</sup>)**

$$\text{Tarifa de Esgoto} = (1^{\text{a}} \text{ Faixa} = 10 \text{ m}^3 = \text{R\$ } 40,51) + (2^{\text{a}} \text{ Faixa} = 10 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 5,65 = \text{R\$ } 56,50)$$

$$\text{Tarifa de Esgoto} = (\text{R\$ } 40,51 + \text{R\$ } 56,50) = \text{R\$ } 97,01$$

### **3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)**

A Tarifa Total é a somatória dos resultados dos cálculos da Tarifa de Água e Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

#### **a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m<sup>3</sup>)**

$$\text{Tarifa Total} = (\text{Tarifa de Água} = \text{R\$ } 40,51) + (\text{Tarifa de Esgoto} = \text{R\$ } 40,51)$$

$$\text{Tarifa Total} = (\text{R\$ } 40,51 + \text{R\$ } 40,51)$$

$$\text{Tarifa Total} = \text{R\$ } 81,02$$

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 20 m<sup>3</sup>)**

$$\text{Tarifa Total} = (\text{Tarifa de Água} = \text{R\$ } 97,01) + (\text{Tarifa de Esgoto} = \text{R\$ } 97,01)$$

$$\text{Tarifa Total} = (\text{R\$ } 97,01 + \text{R\$ } 97,01)$$

$$\text{Tarifa Total} = \text{R\$ } 194,02$$

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 674, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**
**ANEXO II**
**TABELAS DE VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**
**SERVIÇOS DE ÁGUA**
**1 - Instalação de cavalete múltiplo com hidrômetro:**

|  |        |
|--|--------|
| Cavalete de diâmetro de 32 mm somente para hidrômetros de 1,5m <sup>3</sup> /h | 143,75 |
| Cavalete de diâmetro de 32 mm somente para hidrômetros de 3m <sup>3</sup> /h   | 145,66 |

**2 - Inclusão de ligação em cavalete múltiplo e instalação de hidrômetro**

|   |        |
|---|--------|
| Hidrômetro com capacidade até 1,5 m <sup>3</sup> /h | 153,33 |
| Hidrômetro com capacidade até 3 m <sup>3</sup> /h   | 157,15 |

**3 - Aferição de Hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica, independente da capacidade - a cada 3 anos (a pedido do usuário)**

Gratuito

**4 - Aferição de Hidrômetro sem constatação de variação metrológica, conforme laudo (a pedido do usuário)**

|  |        |
|--|--------|
| Com capacidade de 1,5 m <sup>3</sup> /h  | 15,33  |
| Com capacidade de 3 m <sup>3</sup> /h    | 13,40  |
| Com capacidade de 5 m <sup>3</sup> /h    | 24,93  |
| Com capacidade de 7 m <sup>3</sup> /h    | 28,74  |
| Com capacidade de 10 m <sup>3</sup> /h   | 17,24  |
| Com capacidade de 20 m <sup>3</sup> /h   | 21,09  |
| Com capacidade de 30 m <sup>3</sup> /h   | 76,66  |
| Com capacidade de 300 m <sup>3</sup> /h  | 88,16  |
| Com capacidade de 1100 m <sup>3</sup> /h | 285,55 |
| Com capacidade de 1800 m <sup>3</sup> /h | 207,00 |
| Com capacidade de 4000 m <sup>3</sup> /h | 258,72 |
| Com capacidade de 6500 m <sup>3</sup> /h | 199,33 |

**5 - Troca ou instalação de hidrômetro violado ou danificado ou por motivo de furto**

|  |          |
|--|----------|
| Com capacidade de 1,5 m <sup>3</sup> /h  | 82,43    |
| Com capacidade de 3 m <sup>3</sup> /h    | 84,31    |
| Com capacidade de 5 m <sup>3</sup> /h    | 90,10    |
| Com capacidade de 7 m <sup>3</sup> /h    | 308,57   |
| Com capacidade de 10 m <sup>3</sup> /h   | 321,98   |
| Com capacidade de 20 m <sup>3</sup> /h   | 607,54   |
| Com capacidade de 30 m <sup>3</sup> /h   | 636,30   |
| Com capacidade de 300 m <sup>3</sup> /h  | 2.936,20 |
| Com capacidade de 1100 m <sup>3</sup> /h | 3.221,77 |
| Com capacidade de 1800 m <sup>3</sup> /h | 3.273,49 |
| Com capacidade de 4000 m <sup>3</sup> /h | 5.588,72 |
| Com capacidade de 6500 m <sup>3</sup> /h | 9.061,54 |

**6 - Troca de hidrômetro por desgaste normal, qualquer idade**

Gratuito

**7 - Substituição de ligação de água diâmetro até 32 mm e hidrômetro até 3 m<sup>3</sup>/h**

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| Sem reposição de pavimento | 205,07 |
| Com reposição de pavimento | 404,39 |



|  |          |
|--|----------|
| <b>8 - Ligação de água e instalação de hidrômetro até 32 mm e hidrômetro até 3 m³/h</b>                        |          |
| Sem reposição de pavimento   | 191,67   |
| Com reposição de pavimento   | 389,07   |
| <b>9 - Regularização de cavalete até 32mm</b>  |          |
| <b>10 - Registro de cavalete (troca por motivo de quebra ou vazamento)</b>                                     | Gratuito |
| <b>11 - Corte do fornecimento no cavalete:</b>   |          |
| Corte por inadimplemento   | Gratuito |
| Violação de dispositivo de lacre   | 30,67    |
| <b>12 - Supressão da ligação:</b>  |          |
| Por motivo de inadimplemento do pagamento das tarifas ou definitiva (por unificação, demolição e substituição) | Gratuito |
| Por solicitação do usuário (imóvel vago ou desocupado)   | 78,57    |
| <b>13 - Restabelecimento do fornecimento no cavalete (referente ao corte)</b>                                  |          |
| <b>13.1 - Por solicitação do usuário</b>   |          |
| Religação no Cavalete  | 61,56    |
| Religação no Ramal   | 190,86   |
| <b>13.2 - Por imóvel vago ou por débito de tarifa</b>  |          |
| Religação no Cavalete  | 61,56    |
| Religação no Ramal   | 190,86   |
| <b>14 - Religação (referente a supressão)</b>  | 76,66    |

| <b>SERVIÇOS DE ESGOTO</b>   |        |
|---|--------|
| <b>15 - Substituição de ligação de esgoto com reposição do pavimento de diâmetro de 150mm</b> | 475,31 |
| Substituição de ligação de esgoto sem reposição do pavimento de 150mm                         | 283,65 |
| <b>16 - Desobstrução de esgoto - desentupimento de esgoto</b>                                 |        |
| <b>17 - Ligação de esgoto:</b>  | 80,49  |
| Diâmetro 150mm sem reposição de pavimento   | 283,65 |
| Diâmetro 150mm com reposição de pavimento   | 475,31 |

| <b>SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO</b>  |          |
|---|----------|
| <b>18 - Estudos</b>   |          |
| Prolongamento, duplicação ou remanejamento de rede de água e esgoto   | 67,08    |
| Levantamento de profundidade de ligação ou ramal  | 67,08    |
| Dimensionamento de ramal predial (água e esgoto)  | 57,50    |
| <b>19 - Inspeção em pedido de ligação</b>   |          |
| Primeira inspeção   | Gratuito |
| Segunda e demais inspeções  | 15,33    |
| <b>20 - Substituição ou modificação do ramal predial e restauração de muros e passeios, causados pelo prestador de serviço</b>  |          |
| <b>21 - Restabelecimento (referente ao corte) e/ou ligações (referente a supressão), por suspensão indevida do abastecimento de água ou a interrupção da coleta de esgoto</b> | Gratuito |

| <b>OUTROS SERVIÇOS</b>  |          |
|---|----------|
| <b>22 - Fornecimento especial de água através de carros - tanque</b>  | 125,97   |
| <b>23 - Emissão de segunda via</b>  |          |
| Por culpa do prestador de serviço   | Gratuito |
| Solicitação e envio via correio ou e-mail   | 2,73     |
| <b>24 - Atestado/Certidões negativas</b>  |          |
| Existência de projetos de redes de água e/ou esgoto em vias e/ou logradouros públicos.  | 15,33    |
| Existência de projetos de extensão ou reforço de rede de água e esgoto para projetos de loteamentos e condomínios.  | 36,42    |
| Existência de redes de água e esgoto em vias, logradouros públicos, loteamentos, condomínios e empreendimentos imobiliários.  | 5,73     |
| Entrega de Fatura em local diverso  | 4,52     |
| Remessa de Fatura por correspondência simples   | 3,84     |
| Remessa de Fatura por correspondência com AR  | 10,18    |
| Existência de conexão à rede de água e/ou esgoto no imóvel.   | 36,42    |
| Recibo de quitação ou extensão de existência de débitos pendentes, solicitado pelo usuário, que também poderá ser enviado por meio eletrônico, desde que autorizado pelo usuário. | 17,24    |
| Recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes, que também poderá ser enviado por meio eletrônico desde que autorizado pelo usuário.                           | Gratuito |



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 173F-D73B-28C3-9009

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 18/12/2025 11:58:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/173F-D73B-28C3-9009>